



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.697.094/0001-07
Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 563-1133 - CEP 84.935-000

LEI N° 0289/2010

**SÚMULA: Altera o artigo 221, da Lei n°.
12/97, de 25 de julho de 1997.**

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o artigo 221, da Lei n°. 12/97, de 25 de julho de 1997, alterado com a seguinte redação:

“Artigo 221. À funcionária gestante será concedida, licença maternidade por seis meses, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. As despesas de execução do presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2010.

Guilherme Cury Saliba Costa
Prefeito Municipal